

LEI MUNICIPAL Nº 4230, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro e dá outras providências

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. I da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, no valor de R\$ 137.110,75 (cento e trinta e sete mil, cento e dez reais e setenta e cinco centavos) conforme especifica:

ÓrgãoUnid. orç/exec.	Projeto atividade	Categoria Elemento	Valor	Unidade Executora	Fonte de Recurso
02.06.01	08.243.0011.2076	3190.11 –Vencimentos e Vantagens fixas- Pessoal	50.000,00	Fundo Munic. de Assistência Social	(2) Estadual
02.06.01	08.243.0011.2076	3190.13 –Obrigações patronais	5.000,00	Fundo Munic. de Assistência Social	(2) Estadual
02.06.01	08.243.0011.2076	3390.30 –Material de consumo	60.000,00	Fundo Munic. de Assistência Social	(2) Estadual
02.06.01	08.243.0011.2076	3390.39 -Outros serviços de terceiros –Pessoa J.	13.950,23	Fundo Munic. de Assistência Social	(2) Estadual
02.06.01	08.244.0011.2077	3390.39 -Outros serviços de terceiros –Pessoa J.	4.781,50	Fundo Munic. de Assistência Social	(5) Federal
02.06.01	08.243.0011.2078	3390.30 –Material de consumo	1.032,22	Fundo Munic. de Assistência Social	(5) Federal
02.06.01	08.243.0011.2020	3390.36 -Outros serviços de terceiros –Pessoa F.	133,77	Fundo Munic. de Assistência Social	(5) Federal
02.06.01	08.244.0011.2015	3190.11 –Vencimentos e Vantagens fixas- Pessoal	1.213,03	Fundo Munic. de Assistência Social	(5) Federal
02.06.01	08.244.0011.2015	3190.13 –Obrigações patronais	1.000,00	Fundo Munic. de Assistência Social	(5) Federal
TOTAL			137.110,75		

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa cobrir despesas com folha de pagamento e obrigações patronais, materiais de consumo para custeio das atividades e pessoa jurídica/física, para dar continuidade aos programas socioassistenciais, assim como Prospera Família, ACESSUAS, AE-PETI, Acolhimento a Criança e Adolescente e CRAS, serão utilizados recursos advindos de suplementação por superavit financeiro, apurado em



balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 05 de abril de 2022.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

BRUNO MARCOS DA SILVA
Secretário de Administração

